



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de setembro de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2020/0361(COD)

12624/22
ADD 2

CODEC 1334
COMPET 723
MI 676
JAI 1204
TELECOM 374
CT 167
PI 119
AUDIO 90
CONSOM 228
JUSTCIV 115

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um mercado único de serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento Serviços Digitais) (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declaração

Declaração da Dinamarca

A Dinamarca apoia o texto final tendo em vista finalizar o Regulamento Serviços Digitais, a fim de atualizar as regras horizontais que definem as responsabilidades e as obrigações dos prestadores de serviços digitais. Acreditamos que a versão final do Regulamento Serviços Digitais é essencial para tornar o ambiente em linha mais seguro, previsível e fiável, e congratulamo-nos, além disso, com as principais alterações introduzidas durante o tríplice, como a proteção dos menores e a prevenção dos padrões obscuros.

No entanto, lamentamos profundamente que o regulamento não estabeleça mais responsabilidades para os fornecedores de mercados em linha no que diz respeito à segurança dos produtos. Na nossa opinião, as responsabilidades previstas no regulamento não correspondem ao papel fundamental que os mercados em linha desempenham na distribuição de produtos. Por exemplo, constitui um problema o facto de que, na União Europeia, ninguém possa ser responsabilizado nos casos em que os mercados em linha permitem aos comerciantes vender os seus produtos e serviços a partir de países terceiros diretamente aos consumidores europeus. Assistimos a vários casos em que os consumidores europeus acabam por receber produtos perigosos e ilegais. Embora os mercados em linha sejam obrigados a avaliar as informações fornecidas pelos comerciantes e a realizar controlos aleatórios para verificar se os produtos são ilegais, o texto final mantém, de um modo geral, uma abordagem reativa que é prejudicial não só para a proteção dos consumidores, mas também para a competitividade das empresas europeias. A este respeito, esperávamos um regulamento mais ambicioso, assegurando, por exemplo, que haja sempre uma parte na UE que seja responsável pelos produtos que entram no mercado europeu.

Uma vez que continuamos a constatar a necessidade de uma abordagem mais ambiciosa nesta matéria a fim de assegurar uma proteção adequada dos consumidores, continuaremos a prosseguir esta importante agenda no âmbito de outros atos legislativos pertinentes e inclusivamente nas negociações do tríplice sobre o regulamento relativo à segurança geral dos produtos.
